



Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Piauí

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 103

Disponibilização: 10/06/2021

Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSINATURA DIGITAL

Sumário

Atos Administrativos

3ª Vara Criminal e Improbidade Administrativa e JEF Criminal - SJPI

Pág.

3

Atos Judiciais

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Piauí

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 103

Disponibilização: 10/06/2021

3ª Vara Criminal e Improbidade Administrativa e JEF Criminal - SJPI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ-3ª VARA - TERESINA

Juiz Titular	: DR. AGLIBERTO GOMES MACHADO
Juiza Substit.	: DRA. VLÁDIA MARIA DE PONTES AMORIM
Dir. Secret.	: MARTHA MARIA DE SOUSA MARTINS ALMEIDA ROCHA

EXPEDIENTE DO DIA 09 DE JUNHO DE 2021

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

Numeração única: 8273-74.2013.4.01.4000
AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

REQTE.	: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR	: - CARLOS WAGNER BARBOSA GUIMARAES
REQDO.	: ILBERTO PEREIRA DA SILVA
REQDO.	: MARIA DO ESPIRO SANTO NUNES CAVALCANTE
REQDO.	: DISTRIMED COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
REQDO.	: ARLINDO DIAS CARNEIRO NETO
REQDO.	: TELMO GOMES MESQUITA
DEF. PUB	: DF00123456 - DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO
ADVOGADO	: PI00010150 - CAIO CARDOSO BASTIANI
ADVOGADO	: PI00011459 - GUSTAVO SOUSA E SOUSA
ADVOGADO	: PI00002594 - JOSE NORBERTO LOPES CAMPELO
ADVOGADO	: PI00002046 - PAULINO RIBEIRO BRANDIM
ADVOGADO	: PI00012275 - MARIA ROSA CARVALHO MOURAO TAPETY DA COSTA E SILVA
ADVOGADO	: SP00137416 - LUIS EDUARDO PATRONE REGULES
ADVOGADO	: PI00005061 - RAIMUNDO DE ARAUJO SILVA JUNIOR
ADVOGADO	: PI00004000 - JULIANA DA ROCHA MOTA
ADVOGADO	: PI00003120 - DANIEL MOURAO GUIMARAES DE M MENESES
ADVOGADO	: PI00001740 - DJALMA DA COSTA E SILVA FILHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Desta feita, indefiro o pleito de fl. 1.464-verso. Intimem-se as partes para apresentarem, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, a começar pelo MPF, suas razões finais escritas, na forma do art. 364, § 2º, do CPC. Oportunamente, voltem-me os autos conclusos para prolação da sentença. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Numeração única: 17451-08.2017.4.01.4000
AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR	: - CARLOS WAGNER BARBOSA GUIMARAES
REU	: CARLOS DA SILVA DIAS
REU	: RAIMUNDO NONATO DIAS
REU	: PEDRO DANIEL RIBEIRO
REU	: ROSILENE CIPRIANA RIBEIRO
REU	: ODIVALDO MENDES VIANA
REU	: EDNEI MODESTO AMORIM
ADVOGADO	: PI00012116 - LEO JOSE MENEZES NEIVA EULALIO MODESTO AMORIM
ADVOGADO	: PI00003507 - CARLOS MARCIO GOMES AVELINO
ADVOGADO	: PI00010959 - LUANNA GOMES PORTELA
ADVOGADO	: PI00003272 - LEOVEGILDO MODESTO AMORIM
ADVOGADO	: PI00004703 - MARVIO MARCONI DE SEQUEIRA NUNES
ADVOGADO	: PI00012437 - OMAR DE ALVANEZ ROCHA LEAL
ADVOGADO	: PI00012464 - ADAO VIEIRA SOARES
ADVOGADO	: PI00003149 - LUCIANO MACHADO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: PI00003530 - ANTONIO JOSE VIANA GOMES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ante o exposto, não conheço dos embargos e, obviamente, mantenho integralmente a sentença impugnada. Uma vez que RAIMUNDO NONATO DIAS, ROSILENE CIPRIANA RIBEIRO, CARLOS DA SILVA DIAS, respectivamente, nas folhas 1.454/1.458, 1.461/1.465 e 1.468/1.472, requereram nova intimação para apresentarem as razões recursais, na forma do art. 600 do CPP, defiro o pedido, sem prejuízo de nova intimação de EDNEI MODESTO AMORIM para igualmente fazê-lo, se lhe aprouver. Intimem-se

Numeração única: 3572-02.2015.4.01.4000
AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR	: - KELSTON PINHEIRO LAGES
ADVOGADO	: PI00015458 - FRANCISCO RODRIGUES SANTOS
REU	: STANLEY MENDES COSTA ASSUNCAO
REU	: RAIMUNDO MARTINS CAMPOS NETO
REU	: MARIA DE JESUS CARVALHO
REU	: JOEL FELICIANO DE MELO
REU	: ITALO MENDES FERREIRA DE SALES
REU	: GUILHERME HENRIQUE CHAVES FELICISSIMO
REU	: FRANCISCO PEDRO SOBRINHO
REU	: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA
REU	: EDUARDO DE ALCANTARA CAMPOS
REU	: ANTONIA EDINA DA SILVA
REU	: TELMA MARIA SALES TORRES DE SOUSA
REU	: SEBASTIAO LUIZ DA SILVA FILHO
REU	: MARINETE FREITAS DE CARVALHO
REU	: JEFERSON CARLOS TORRES DE SOUSA
REU	: MOISES PONTES PASTANA
REU	: GARDENIA MARIA SAMPAIO PINHEIRO
REU	: EVANNE ALVES DECARVALHO
REU	: ERIK DE ANDRADE FERREIRA
REU	: CICERO MACHADO DE CARVALHO NETO
REU	: CAETANO DOS SANTOS GALVAO
REU	: CLAUDIA ANITA SANTOLIA RODRIGUES
REU	: GILVAN MENDES OSORIO
REU	: JEAN FABIO TORRES DE SOUSA
REU	: KLEITON PONTES PASTANA
REU	: SIMONE MARIA SILVA NASCIMENTO
REU	: ROSEMARY CASTRO MENESES CARVALHO
REU	: GERALDO VIEIRA DINIZ
REU	: NEMEZIO RODRIGUES NUNES
REU	: ANTONIO FELIPE SANTOLIA RODRIGUES
ADVOGADO	: PI00001979 - JORGE HENRIQUE CASTRO TOURINHO
ADVOGADO	: MA00009357 - FRANCISCO MESSIAS SOUZA DE CARVALHO
PROCUR	: - KELSTON PINHEIRO LAGES
ADVOGADO	: PI00008171 - ANA MARIA SILVA ROCHA LIMA
ADVOGADO	: PI0007586B - IRANI SILVA MANCIO DE ARAUJO
ADVOGADO	: DF00123456 - DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO
ADVOGADO	: PI00004703 - MARVIO MARCONI DE SEQUEIRA NUNES
ADVOGADO	: PI00013531 - THIAGO FRANCISCO DE OLIVEIRA MOURA
ADVOGADO	: PI00009941 - MAYARA DE SOUSA SANTOS DOUDENENT MOUSINHO
ADVOGADO	: PI00015458 - FRANCISCO RODRIGUES SANTOS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Por todo o exposto, rejeito as preliminares suscitadas de incompetência da Justiça Federal, inépcia da denúncia e falta de justa causa, nos termos da fundamentação sobredita. Determino a suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, nos termos do art. 366 do CPP, em relação aos acusados CAETANO DOS SANTOS GALVAO, MOISÉS PONTES PASTANA, MARINETE FREITAS DE CARVALHO, EDUARDO DE ALCANTARA CAMPOS e JOEL FELICIANO DE MELO. Proceda-se o desmembramento do feito em relação aos acusados CAETANO DOS SANTOS GALVAO, MOISÉS PONTES PASTANA, JEFERSON CARLOS TORRES DE SOUSA, MARINETE FREITAS DE CARVALHO, EDUARDO DE ALCANTARA CAMPOS, GUILHERME HENRIQUE CHAVES FELICÍSSIMO, JOEL FELICIANO DE MELO e RAIMUNDO MARTINS CAMPOS NETO. Considerando que ANTÔNIO FELIPE SANTOLIA RODRIGUES e SIMONE MARIA SILVA NASCIMENTO, ora assistidos pela DPU, não apresentaram testemunhas oportunamente nem foram mais encontrados nos endereços originais, reputo aplicável, à espécie, a regra insculpida no art. 367 do CPP, sem prejuízo de que poderão, a qualquer momento, receber os autos no estado em que se encontrar. Quanto ao pleito do réu GERALDO VIEIRA DINIZ, na petição de fls. 597/603, indefiro-o, pois incumbe a ele próprio, indicar e qualificar a testemunha. Defiro o pleito da DPU de fls. 1.080/1.081-verso, para determinar a intimação pessoal, via carta precatória, dos réus KLEITON PONTES PASTANA, CÍCERO MACHADO DE CARVALHO NETO, NEMÉZIO RODRIGUES NUNES, SEBASTIÃO LUIZ DA SILVA FILHO e ANTÔNIA EDINA DA SILVA, para apresentarem róis de testemunhas e para requererem, se necessário, assistência jurídica. Atualize-se o cadastro do advogado constituído por CLÁUDIA ANITA SANTOLIA RODRIGUES, à fl. 1.174. Como, por enquanto, somente os réus FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA, ÍTALO MENDES FERREIRA DE SALES e FRANCISCO PEDRO SOBRINHO, indicaram testemunhas (fls. 613 e 633-verso), aguarde-se as providências supra para, só então, designar-se audiência de instrução. Uma vez cumpridas as providências supra, voltem-me estes autos conclusos para designação da audiência de instrução. À secretaria, certifique o desmembramento e proceda a manutenção da suspensão nos novos autos desmembrados. Anote-se e comunique-se o necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive, a DPU, pessoalmente. Cumpra-se.

Numeração única: 12773-86.2013.4.01.4000

AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR	:	- LEONARDO CARVALHO CAVALCANTE DE OLIVEIRA
REU	:	PAULO ROBERTO CARVALHO CASTELO BRANCO
SITUAÇÃO	:	EXTINTA A PUNIBILIDADE
REU	:	ANTONIO MIRANDA DE ARAUJO
REU	:	SILVESTRE DOMANSKI
REU	:	FRANCISCO DAS CHAGAS BORGES BARROSO
REU	:	DOMINGOS BACELAR DE CARVALHO
ADVOGADO	:	PR00020738 - FERNANDO VERNALHA GUIMARAES
ADVOGADO	:	PI00009808 - YANNA DA MOTA ARAÚJO
ADVOGADO	:	PR00022076 - LUIZ FERNANDO PEREIRA
ADVOGADO	:	PI00002040 - VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO
ADVOGADO	:	RR00013083 - NELSON BELTZAC JUNIOR
ADVOGADO	:	PI00006761 - JOSE MARIA DE ARAUJO COSTA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ante o exposto, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu SILVESTRE DOMANSKI, em face de prescrição da pretensão punitiva retroativa, com fundamento no art. 109, inciso IV, art. 110, caput e §1º, e art. 107, inciso IV, todos do CP. Vista à DPU, para apresentar as razões do recurso de apelação, aviado à fl.1214. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.